



MUNICÍPIO DE OLHÃO

EDITAL Nº11/2021

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE OLHÃO

Torna público que por seu **Despacho 14/2021 de 09 de fevereiro**, é interdito o acesso às praias, utilização de bancos públicos, parques infantis e equipamentos para a prática desportiva por tempo indeterminado, nos seguintes termos:

Considerando a situação excecional que se vive e que impôs a declaração do estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República nº 51-U/2020, de 6 de novembro, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, tendo o mesmo vindo a ser renovado sucessivas vezes, a última das quais pelo Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro;

Considerando a salvaguarda da saúde e segurança da população, de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 e Decreto 3-D/2021 de 19 de janeiro, da Presidência de Conselho de Ministros consagra que os cidadãos não podem circular em espaços públicos e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e devem permanecer no respetivo domicílio, exceto para deslocações autorizadas pelo referido decreto;

Considerando a necessidade de evitar um retrocesso na contenção da transmissão do vírus e da expansão da doença COVID-19;

Considerando a proibição de acesso a espaços públicos consagrada no artigo 35º-A do Decreto nº3-B/2021 de 19 de janeiro da Presidência do Conselho de Ministros, que dá competência ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no nº9 do anexo I do referido decreto, para encerramento de todos os espaços públicos em que se verifique aglomeração de pessoas, designadamente passadeira, marginais e praia;

Considerando o disposto do artigo 33º, nº1, alínea ee) e qualquer) do Regime Jurídico da autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 123 de setembro, na sua redação atualizada, e no uso das competências delegadas pela Câmara Municipal de Olhão, por deliberação de 17 de Outubro de 2017.

Através do mencionado Despacho nº14/2021, foi determinada a adoção das seguintes medidas:

- **Interdição ao público de parques infantis em todo o concelho;**
- **Interdição à permanência em Jardins públicos/utilização de bancos de jardim;**
- **Interdição à utilização de equipamento público para a prática desportiva**
- **Interdição à circulação da população em geral, ao longo da área de passeio da frente ribeirinha da Fuseta e da Av. 5 de Outubro em Olhão;**
- **Interdição do acesso a todas as praias do concelho – Praia dos Cavacos e Fuseta - , respetivas frentes de mar e parques de estacionamento de acesso às mesmas;**
- **Interdição do Circuito de Manutenção de Marim.**

Nos termos do artigo 6º da Lei de Bases da Proteção Civil, os cidadãos e demais entidades privadas têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes.

A desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas em situação de alerta, contingência ou calamidade, são sancionadas nos termos da lei penal e das respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

As medidas a que respeita o despacho em apreço e o presente Edital produzem efeitos de imediato. E para constar e legais efeitos se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho, 9 de fevereiro de 2021

**O Presidente
António Miguel Ventura Pina**

Documento assinado digitalmente

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que os serviços afetos à Secção de Expediente e Limpeza procederam à afixação do presente Edital, composto por uma página nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 17 de Fevereiro 2021

A Coordenadora Técnica da Secção de
Expediente e Limpeza


Maria do Rosário Sena Ilha Rodrigues